



Relatório de Gestão 2021

Itacuruba/PE, Janeiro de 2022

INTRODUÇÃO

Este Relatório de Gestão apresenta um resumo das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, durante o exercício de 2021.

No cotidiano do ITACURUBA PREV são executadas atividades de caráter administrativo e previdenciário nas áreas: administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, financeira e investimentos.

Nesse contexto, o presente RELATÓRIO DE GESTÃO mostra abaixo as atividades realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

O ano de 2021 continuou sendo um ano atípico devido a pandemia do COVID-19 e os seus desafios diários, mas a gestão do ITACURUBA PREV prezou pela manutenção da sua regularidade e transparência dos seus atos, de modo que o ITACURUBA PREV obteve mais uma vez um bom resultado quanto ao Indicador de Situação Previdenciária (ISP – RPPS), divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

O indicador avalia critérios dos RPPS de Estados e Municípios, tais como gestão, transparência, situação financeira e atuarial. O ISP de 2021 teve por base a metodologia estabelecida pela Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 e as informações relativas aos DIPR, DAIR e RREO de 2020 e do DRAA de 2021, encaminhadas pelos entes até 31/07/2021.

Juntamente com mais 04 RPPS pernambucanos, O ITACURUBA PREV obteve a classificação Perfil Atuarial III. Obteve, ainda, classificação A quanto à regularidade, envio de informações e transparência. Essa conquista se deve à evolução de gestão nos últimos anos, com a obtenção do selo Pró-Gestão e esforço diário e conjunto da Equipe do ITACURUBA PREV, da Gestão Municipal, dos Conselhos e Consultorias.

Durante sua vigência, o Instituto deve executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar o cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado com o Pró-Gestão, evitando retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação e evolução de nível da certificação.

O ITACURUBA PREV

Criado pela Lei Municipal nº 010 de 14 de dezembro de 2009, complementada pela Lei Municipal nº 01/2014 de 22 de maio de 2014, e alteradas pelas Leis Municipais nº 061/2021, nº 064/2021, nº 067/2021, nº 068/2021 e nº 069/2021, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV é uma autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O ITACURUBA PREV é uma instituição voltada a gerir recursos e benefícios previdenciários, que tem por finalidade assegurar aos servidores públicos efetivos do município de Itacuruba benefícios de natureza previdenciária, referentes à cobertura dos seguintes eventos: aposentadoria e pensão por morte.

Missão

Atuar de forma responsável em uma gestão eficiente, transparente, democrática e participativa, captando e capitalizando recursos para garantir o futuro dos segurados e seus dependentes.

Visão

Ser referência na gestão e prestação de serviços previdenciários, garantindo a sustentabilidade dos recursos financeiros e os benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A administração do ITACURUBA PREV é exercida pela Diretoria de Previdência, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, cujos atos são regulamentados por legislação municipal específica, em consonância com as diretrizes nacionais.



Diretoria de Previdência

A Diretoria de Previdência é exercida por um Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro. São cargos de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser provido por pessoa com idoneidade moral, qualificada para a função, preferencialmente com grau de escolaridade superior.

Compete à Diretoria da Previdência observar as normas que regem o ITACURUBA PREV e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços de arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e administração dos benefícios previdenciários, dentre outras, com o apoio do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente– Portaria nº 022/2021

Poliana Carvalho de Sá
Diretora Administrativa e Financeira – Portaria nº 011/2017
CGRPPS (vencimento:04/06/2022)

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de deliberação coletivado ITACURUBA PREV, ao qual compete definir os objetivos e a administração do Instituto.

As ações do Conselho Deliberativo e da Diretoria de Previdência do ITACURUBA PREV são submetidas à análise do Conselho Fiscal. Criado nos termos da Lei nº 010, de 14 de dezembro de 2009.

O Conselho Deliberativo 2021 foi designado pela Portaria nº 114/2021, com mandato para o biênio 2021/2023, tendo a seguinte composição:

I – Representatividade: Ente - Poder Executivo

Titular e Presidente: Leoncio Carlos Alves dos Santos (Certificação CGRPPS)
Suplente: Helka Francelina Freire
Titular: Luciene Freire Soares Carvalho
Suplente: Liebert Luiz da Silva

II - Representatividade: Câmara de Vereadores - Poder Legislativo

Titular: Wericre Gonçalves dos Santos
Suplente: Edmilson de Sá Leão Junior

III - Representatividade: Servidores Efetivos - Segurados

Titular: Ione Maria dos Santos
Suplente: Silvio Romero Almeida dos Santos
Titular: Alcione de Souza Silva
Suplente: Martina Antonia dos Santos

IV - Representatividade: Aposentados e Pensionistas - Segurados

Titular: Riselane Soares Silva Freire
Suplente: Silvaneide Gomes da Silva Souza

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de fiscalização da gestão financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Criado nos termos da Lei nº 010, de 14 de dezembro de 2009.

O Conselho Fiscal 2021 foi designado pela Portaria nº 048/2021, com mandato para o biênio 2021/2023, tendo a seguinte composição:

I - Representatividade: Ente - Poder Executivo

Titular e Presidente: Eloiza Alvanira Guedes de Sá Torres (Certificação CGRPPS)

Suplente: Ladvanha Freire de Carvalho Novaes Barros

II - Representatividade: Câmara de Vereadores - Poder Legislativo

Titular: Sílvia Freire de Sá

Suplente: Rivania Freire de Almeida Custódio

III - Representatividade: Servidores Efetivos - Segurados

Titular: Adriana Rita da Silva

Suplente: Janaina Gomes da Silva

IV - Representatividade: Aposentados e Pensionistas - Segurados

Titular: José Jailton dos Santos

Suplente Silvanaide Gomes da Silva Souza



Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, criado pela Lei Municipal nº 001/2014, cuja finalidade é o assessoramento ao Conselho Deliberativo e a Diretoria de Previdência, sendo o responsável pela proposição da estratégia que será adotada para a gestão dos investimentos, mediante a recomendação da Política de Investimentos, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, bem como pelo acompanhamento da gestão dos ativos.

O Comitê de Investimentos 2021 foi designado pela Portaria nº 047/2021, com mandato para o biênio 2021/2023, tendo a seguinte composição:

I - Diretor Presidente do ITACURUBA PREV: Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

II - Diretor Administrativo e Financeiro do ITACURUBA PREV: Poliana Carvalho De Sá Leonardo

III – Presidente do Conselho Deliberativo: Leoncio Carlos Alves dos Santos

IV - Presidente do Conselho Fiscal: Eloiza Alvanira Guedes De Sá Torres

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

O ITACURUBA PREV administra os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A tabela abaixo demonstra a situação dos **segurados cadastrados na base de dados de 2021**:

Situação da População	Quantidade	
	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos em exercício	172	74
Ativos licença sem remuneração	2	9
Aposentados por tempo de contribuição	34	6
Aposentadoria compulsória	0	2
Aposentadoria por invalidez	1	0
Pensionistas	7	4



Concessão de Benefícios Permanentes 2021

O ITACURUBA PREV concedeu no ano de 2021 um total de 02 aposentadorias e 07 pensões por morte, conforme tabela abaixo:

Benefício previdenciário	Concedidos em 2021	Vigentes em 31/12/2021
Aposentadoria por tempo de contribuição	02	40
Aposentadoria compulsória	0	2
Aposentadoria por invalidez	0	1
Pensão pormorte	07	11

No quadro abaixo observamos a evolução das concessões de benefícios permanentes no ITACURUBA PREV.

Benefícios Concedidos	Aposentadorias	Pensões	Total de Benefícios
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	02	0	2
2014	01	0	1
2015	07	0	7
2016	01	2	3
2017	07	0	7
2018	15	02	17
2019	03	0	3
2020	05	0	5
2021	02	07	09
Total Geral	43	11	54

A tabela abaixo demonstra a relação dos benefícios concedidos em 2021.

Nome	Tipo de Benefício	Data do Benefício	Número do Ato
EVONALDO JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA	Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal 010/2009.	12/03/2021	004/2021
EDUARDO RODRIGO OLIVEIRA CAVALCANTI	Pensão por Morte – Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal nº 010/2009.	12/03/2021	004/2021
ERIC VINÍCIUS OLIVEIRA CAVALCANTI	Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal 010/2009.	12/03/2021	004/2021
MARIA ROSIMAIRE DA CONCEIÇÃO	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Art. 40, § 1º, III, “a”, da CF com redação dada pela ECF 41/2003.	16/06/2021	005/2021 010/2021 Obs: Foi realizado um novo processo em razão de indeferimento do anterior pelo TCE.
DANISE NOVAES DE CARVALHO MODESTO PIRES	Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal 010/2009.	16/06/2021	006/2021
DARYSSA KAYANNE NOVAES DE CARVALHO MODESTO PIRES	Pensão por Morte – Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal nº 010/2009.	16/06/2021	006/2021
DABRYEL THARCYSYO NOVAES DE CARVALHO MODESTO PIRES	Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal 010/2009.	16/06/2021	006/2021
THAIS MARIA GOMES	Pensão por Morte – Art. 40, § 7º, II da CF com redação dada pela ECF 41/2003, e Arts. 8º, inciso I, 29º, inciso II, e 31º, inciso I da Lei Municipal nº 010/2009.	07/07/2021	007/2022
DAVI LUCIO DA SILVA	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais - Art. 3º da EC 47/2005.	20/09/2021	008/2021

A tabela abaixo demonstra os valores gastos com os benefícios permanentes em 2021.

Mês	Aposentados	Pensionistas	Total/Mês
Janeiro	118.278,86	2.665,30	120.944,16
Fevereiro	111.643,62	2.665,30	114.308,92
Março	121.108,38	9.691,90	130.800,28
Abril	116.285,09	7.478,05	123.763,14
Maio	116.819,21	6.353,25	123.172,46
Junho	117.058,73	11.664,31	128.723,04
Julho	117.282,22	10.463,10	127.745,32
Agosto	115.321,24	11.319,08	126.640,32
Setembro	112.664,56	9.986,43	122.650,99
Outubro	118.761,58	9.986,43	128.748,01
Novembro	114.118,61	10.518,78	124.637,39
Dezembro	123.363,44	10.948,98	134.312,42
TOTAL	1.402.705,54	103.740,91	1.506.446,45

No quadro abaixo observamos a evolução dos gastos com benefícios permanentes no ITACURUBA PREV.

Ano	Aposentados	Pensionistas	Total/Ano
2010	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00
2013	15.712,53	3.910,50	19.623,03
2014	138.465,16	16.966,35	155.431,51
2015	250.756,90	17.544,28	268.301,18
2016	321.834,90	19.523,40	341.358,30
2017	447.281,32	20.807,80	468.089,12
2018	790.536,80	24.924,64	815.461,44
2019	1.085.340,45	34.116,55	1.119.457,00
2020	1.304.601,01	34.648,90	1.339.249,91
2021	1.402.705,54	103.740,91	1.506.446,45
TOTAL	5.757.234,61	276.183,33	6.033.417,94



Concessão de Benefícios Temporários 2021

Com a Lei Municipal nº 046/2020 de 11 de março de 2020 os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família passaram a ser pagos diretamente

pelo Ente Federativo, ficando o rol de benefícios do Regimes Próprios de Previdência Social de Itacuruba limitado às aposentadorias e à pensão por morte. Assim em 2021 não houve concessão de benefícios temporários pagos pelo ITACURUBA PREV

GESTÃO DE ARRECADAÇÃO

A tabela abaixo demonstra o valor de arrecadação de contribuições previdenciárias para o ITACURUBA PREV no ano de 2021.

CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO ENTE
1.089.755,19	1.244.377,94

As tabelas abaixo demonstram a evolução das arrecadações de contribuições previdenciárias para o ITACURUBA PREV.

Arrecadado Mensal em 2021	
Janeiro	143.627,19
Fevereiro	175.658,44
Março	186.438,31
Abril	182.643,42
Mai	183.566,59
Junho	184.757,54
Julho	180.061,23
Agosto	179.168,23
Setembro	179.540,64
Outubro	179.675,74
Novembro	186.082,85
Dezembro	372.912,95
TOTAL	2.334.133,13

Ano	Contribuição
2010	342.332,50
2011	624.231,37
2012	570.405,24
2013	1.106.010,14
2014	1.574.211,49
2015	1.511.338,27
2016	1.359.166,74
2017	1.592.810,02
2018	1.576.949,58
2019	1.455.903,37
2020	1.902.419,44
2021	2.334.133,13
TOTAL	15.949.911,29

Plano de Custeio

Plano de Custeio do ITACURUBA PREV são as alíquotas contributivas dos segurados e do ente federativo, sendo esta calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos. Com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Leis Municipais nº 046/2020 e nº 061/2021, que seguem anexas, a alíquota patronal e do servidor ficou majorada para 14%, ficando assim distribuída:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTAS
Servidor Ativo	14%
Ente Público (Patronal)	14%
Ente (taxa administrativa)	2%

Aposentado (incidente sobre o valor da parcela dos seus proventos que supere o teto máximo estabelecido para os benefícios do RGPS).	14%
Pensionista (incidente sobre o valor da parcela dos seus proventos que supere o teto máximo estabelecido para os benefícios do RGPS).	14%

Importa registrar que no 2º Semestre de 2021 foi aprovada a Reforma da Previdência sob as Leis Municipais nº 067/2021, nº 068/2021 e nº 069/2021, que seguem anexas. De acordo com as legislações citadas, as alíquotas do plano de custeio serão aplicadas a partir de 2022 e na seguinte forma:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTAS
Servidor Ativo	14%
Ente Público (Patronal)	14%
Ente (taxa administrativa)	3,6%
Aposentado (incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria que supere 02 (dois) salários mínimos, enquanto houver deficit atuarial).	14%
Pensionista (incidirá sobre o montante dos proventos de pensão que supere 02 (dois) salários mínimos, enquanto houver deficit atuarial).	14%

GESTÃO FINANCEIRA

Receita	Despesa	Receitas-Despesas
2.688.844,11	1.657.368,18	1.031.475,93



ReceitaTotal

O valor da receita no ano de 2021 foi de **R\$ 2.688.844,11**, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Receita de Contribuições servidor e patronal	2.334.133,13
Parcelamento 326/2017	206.928,63
Parcelamento 752/2020	204.204,79
Rendimento das aplicações	- 56.954,79
Outras	532,35
Total Geral da Receita	2.688.844,11

Receita Mensal em 2021	
Janeiro	47.710,53
Fevereiro	29.610,80
Março	272.706,96
Abril	358.923,31
Mai	498.936,96
Junho	254.575,90
Julho	104.709,20
Agosto	106.497,78
Setembro	104.700,41
Outubro	-143.674,79*
Novembro	475.483,43
Dezembro	578.663,62
TOTAL	2.688.844,11

*Receita negativa ou menores ocorreu devido a rentabilidade negativa no referido mês, devido a pandemia e cenários econômicos, sendo tais valores deduzido do valor arrecadado. No tópico patrimônio e plano de custo encontra os detalhes de rentabilidade e arrecadação.

Ano	Evolução da ReceitaTotal
2010	348.364,13
2011	710.027,53
2012	730.285,31
2013	1.641.918,23
2014	2.097.670,12
2015	1.934.030,48
2016	3.140.655,22
2017	3.230.915,70
2018	2.779.408,99
2019	3.313.504,31
2020	2.868.093,96
2021	2.688.844,11
TOTAL	25.483.718,09



Parcelamento de Débitos Previdenciários

A Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE, com base na Portaria MPS 402/2008 e na Lei Municipal nº 010 de 14/12/2009, firmou com o ITACURUBA PREV os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 326/2017 e nº 752/2020, relativos às contribuições do servidor e patronal devidas e não repassadas e aos aportes de déficit atuarial estabelecidos pela Lei nº 053/2020, respectivamente. Em 2021 a Prefeitura Municipal manteve-se adimplente com pagamento das parcelas dos citados Acordos, conforme demonstrativos publicados no site: www.itacurubaprev.pe.gov.br.

Acordo	Competência:	Quantidade de Parcelas	Vigência	Parcelas pagas até 31/12/2021
Parcelamento 326/2017	Inicial: 06/2016 Final: 12/2016	60	Início: 23/03/2017 Fim: 23/03/2022	57
Parcelamento 752/2020	Inicial: 07/2020 Final: 11/2020	48	Início: 29/12/2020 Fim: 29/12/2024	12



Patrimônio/Investimentos

O ano de 2021 ainda foi um período atípico devido à pandemia do COVID, impactando nos investimentos do ITACURUBA PREV. O Instituto visa no mínimo obter para seus participantes rentabilidade compatível com a meta atuarial, IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) + 5,42% a.a, o que ficou a meta atuarial projetada para 8,94%, afim de evitar a deterioração do patrimônio, garantindo àqueles que já tiveram seus benefícios concedidos, a manutenção dos mesmos; e, no caso daqueles que ainda estão formando sua respectiva reserva de benefício, que a mesma seja gerida de forma profissional e segura, possibilitando a sua aposentadoria.

Todos os anos é elaborada a Política de Investimentos. Sendo uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS municipal, é utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão de recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

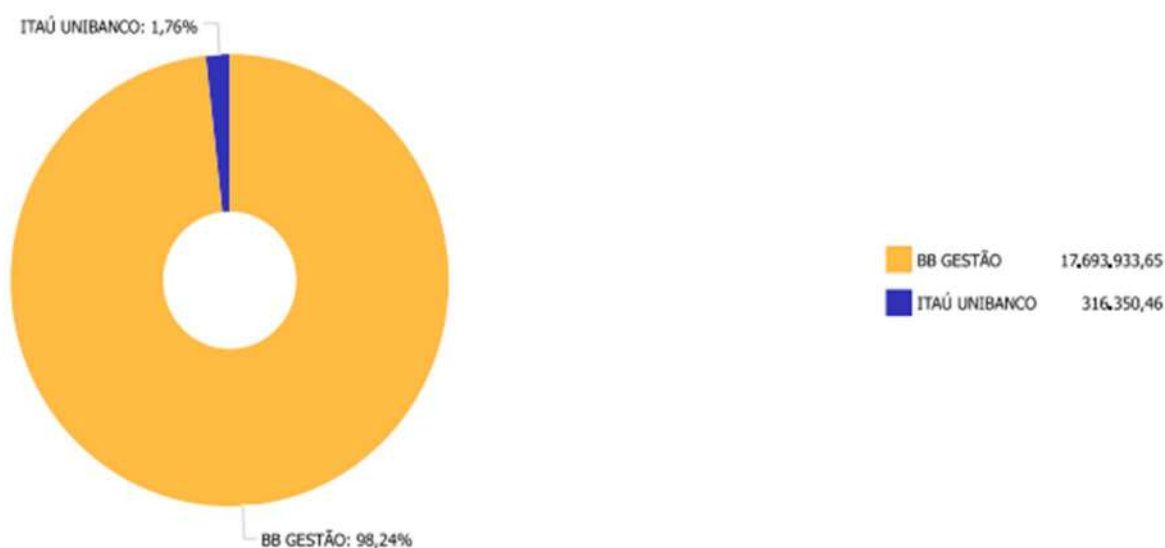
O ITACURUBA PREV adota o modelo de Gestão Própria, significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do Instituto, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pela Secretaria da Previdência. O Instituto possui servidor no quadro de Direção com a certificação mínima, CGRPPS, além de um Comitê de Investimento 100% certificado, conforme exigência da Secretaria da Previdência. Contamos, também, com uma consultoria e assessoria de investimentos (LEMA–Economia e Finanças).

Os recursos financeiros são aplicados seguindo a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, alterada pelas Resoluções do CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018, e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 065/2014, nº 300/2015, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

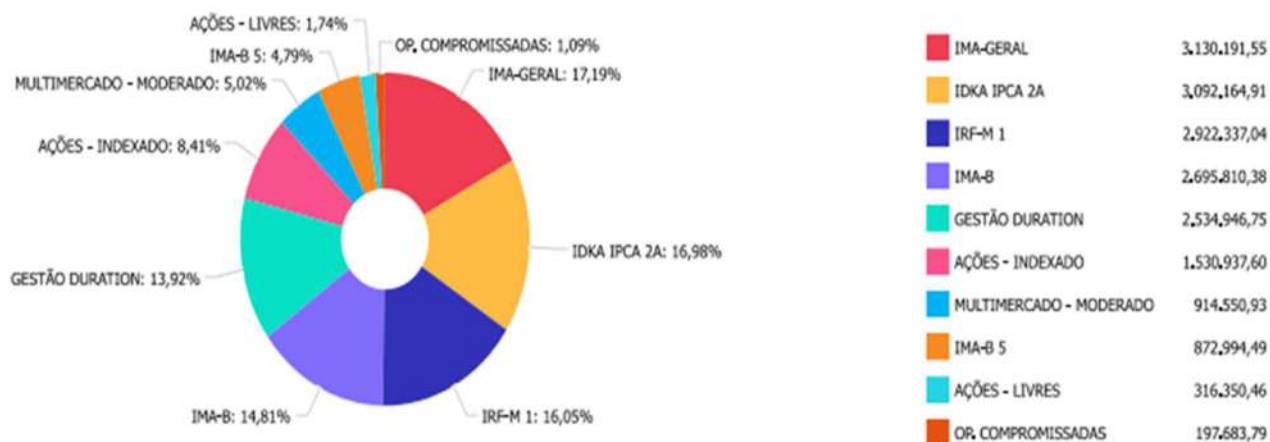
As decisões são tomadas pelo Comitê de Investimentos, órgão auxiliar e consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do ITACURUBA PREV, observando às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à Política de Investimentos.

A evolução do patrimônio e a gestão dos investimentos podem ser observadas nos dados abaixo.

Distribuição dos ativos por Administradores - base (Dezembro / 2021)



Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Dezembro / 2021)



Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2021

FUNDOS DE RENDA FIXA

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	2.054.079,08	925.586,18	0,00	3.082.164,91	112.499,65	3,78%	4,65%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	2.847.139,03	0,00	0,00	2.922.337,04	75.198,01	2,64%	2,64%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	837.254,81	0,00	0,00	872.994,49	35.739,68	4,27%	4,27%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	2.521.457,10	0,00	0,00	2.534.946,75	13.489,65	0,53%	0,53%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.916.958,06	223.053,60	0,00	3.130.191,55	-9.820,11	-0,31%	-0,40%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCI...	2.737.271,08	0,00	0,00	2.695.810,38	-41.460,70	-1,51%	-1,51%
Total Renda Fixa					185.646,18	1,23%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2021

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	901.907,23	0,00	0,00	914.550,93	12.643,70	1,40%	1,40%
ITAÚ MOMENTO 30 FIC AÇÕES	148.094,02	0,00	131.227,66	0,00	-16.866,36	-11,39%	-23,06%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	223.902,20	111.319,80	0,00	316.350,46	-16.871,54	-5,63%	-8,51%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	0,00	131.227,66	111.319,80	0,00	-19.907,66	-15,17%	-
BB GOVERNANÇA FIAÇÕES	1.730.536,51	0,00	0,00	1.530.937,60	-199.598,91	-11,53%	-11,53%
Total Renda Variável					-242.600,97	-7,47%	

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010 e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Dezembro / 2021)

Artigos - Renda Fixa	Resolução Pró Gestão - Nível 1	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'a'	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	100,00%	18.010.284,11
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'b'	100,00%	12.713.498,37	70,59%	40,00%	55,00%	100,00%	5.296.785,74
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'c'	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	18.010.284,11
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	900.514,21
Artigo 7º, Inciso III, Alinea 'a'	65,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,00%	60,00%	10.806.170,47
Artigo 7º, Inciso III, Alinea 'b'	65,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	10.806.170,47
Artigo 7º, Inciso IV, Alinea 'a'	45,00%	2.534.946,75	14,07%	0,00%	10,00%	40,00%	4.669.166,89
Artigo 7º, Inciso IV, Alinea 'b'	45,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	7.204.113,64
Artigo 7º, Inciso V, Alinea 'b'	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	3.602.056,82
Artigo 7º, Inciso VI, Alinea 'a'	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.701.542,62
Artigo 7º, Inciso VI, Alinea 'b'	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.701.542,62
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'a'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	900.514,21
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'b'	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	900.514,21
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'c'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	900.514,21
Total Renda Fixa	100,00%	15.248.445,12	84,67%	40,00%	70,00%	570,00%	



RENDA FIXA 15.248.445,12
RENDA VARIÁVEL 2.761.838,99

ATENÇÃO! Os limites respeitam as condições previstas na Resolução 4.695/18 em seus Artigo 7º § 10º e Artigo 8º § 10º para RPPS Certificado pelo Pró-Gestão!

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010 e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Dezembro / 2021)

Artigos - Renda Variável	Resolução Pró Gestão - Nível 1	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea 'a'	35,00%	1.530.937,60	8,50%	0,00%	4,00%	30,00%	3.872.147,63
Artigo 8º, Inciso I, Alínea 'b'	35,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	5.403.085,23
Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	25,00%	316.350,46	1,76%	0,00%	10,00%	20,00%	3.285.706,36
Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'b'	25,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	3.602.056,82
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	914.550,93	5,08%	0,00%	10,00%	10,00%	886.477,48
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea 'a'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	900.514,21
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea 'b'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	900.514,21
Total Renda Variável	35,00%	2.761.838,99	15,33%	0,00%	25,00%	120,00%	



7º I b 7º IV a 8º I a 8º II a
8º III

Artigos - Exterior	Resolução Pró Gestão - Nível 1	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2021			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.801.028,41
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.801.028,41
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	3,00%	10,00%	1.801.028,41
Total Exterior	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	30,00%	

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2021

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	16.918.599,12	268.087,56	0,00	17.090.237,67	-96.449,01	-96.449,01	-0,56%	-0,56%	0,67%	0,67%	-83,65%	2,54%
Fevereiro	17.090.237,67	0,00	0,00	16.911.561,50	-178.676,17	-275.125,18	-1,05%	-1,60%	1,24%	1,92%	-83,37%	2,48%
Março	16.911.561,50	82.352,69	0,00	17.063.868,95	69.954,76	-205.170,42	0,41%	-1,20%	1,42%	3,36%	-35,54%	2,86%
Abril	17.063.868,95	0,00	0,00	17.223.584,11	159.715,16	-45.455,26	0,94%	-0,27%	0,73%	4,12%	-6,58%	2,00%
Maio	17.223.584,11	140.700,91	0,00	17.580.537,08	216.252,06	170.796,80	1,25%	0,97%	1,27%	5,45%	17,83%	2,02%
Junho	17.580.537,08	0,00	0,00	17.616.855,95	36.318,87	207.115,67	0,21%	1,18%	0,97%	6,47%	18,22%	1,79%
Julho	17.616.855,95	0,00	0,00	17.507.534,39	-109.321,56	97.794,11	-0,62%	0,56%	1,43%	7,99%	6,90%	2,07%
Agosto	17.507.534,39	0,00	0,00	17.400.273,99	-107.260,40	-9.466,29	-0,61%	-0,06%	1,34%	9,43%	-0,68%	2,29%
Setembro	17.400.273,99	0,00	0,00	17.290.265,37	-110.008,62	-119.474,91	-0,63%	-0,70%	1,61%	11,19%	-6,22%	2,28%
Outubro	17.290.265,37	131.227,66	131.227,66	16.931.045,97	-359.219,40	-478.694,31	-2,08%	-2,76%	1,68%	13,05%	-21,14%	2,89%
Novembro	16.931.045,97	0,00	0,00	17.183.881,42	252.835,45	-225.858,86	1,49%	-1,31%	1,37%	14,61%	-8,95%	2,54%
Dezembro	17.183.881,42	768.818,42	111.319,80	18.010.284,11	168.904,07	-56.954,79	0,95%	-0,37%	1,22%	16,00%	-2,33%	1,87%

Investimentos x Meta de Rentabilidade



Carteira consolidada de investimentos - base (Dezembro / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+3	Não há	3.130.191,55	17,38%	553	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	D+1	Não há	3.092.164,91	17,17%	1.035	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	872.994,49	4,85%	788	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	D+1	Não há	2.695.810,38	14,97%	636	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVL...	D+0	Não há	2.922.337,04	16,23%	1.127	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA P...	D+3	Não há	2.534.946,75	14,07%	590	0,06%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BB GOVERNANÇA FIAÇÕES	D+4	Não há	1.530.937,60	8,50%	2.203	0,15%	Artigo 8º, Inciso I, Alínea "a"
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	D+24	Não há	316.350,46	1,76%	34.166	0,01%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	D+5 ou	Não há	914.550,93	5,08%	103	0,78%	Artigo 8º, Inciso III
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	D+0		197.683,79	1,10%		0,00%	DF - Artigo 6º
Total para cálculo dos limites da Resolução			18.010.284,11				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			197.683,79				Artigo 6º
PL Total			18.207.967,90				

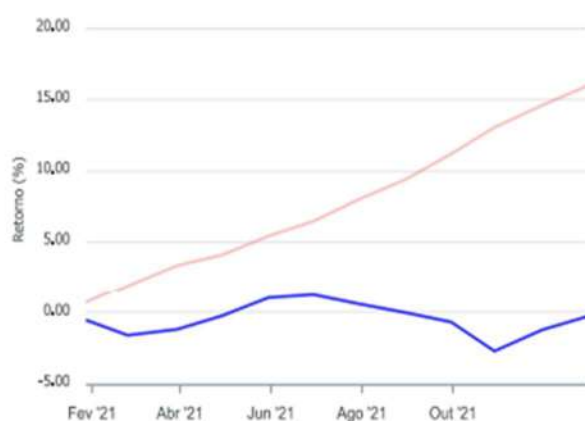
Ano	Evolução do Patrimônio
2010	308.379,27
2011	923.829,49
2012	1.494.038,43
2013	3.188.089,70
2014	5.092.301,13
2015	6.707.863,31
2016	9.428.989,88
2017	12.031.770,88
2018	13.771.342,78
2019	15.775.519,54
2020	17.176.614,71
2021	18.207.967,90

Gráficos Ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo



Investimentos Meta de Rentabilidade CDI IMA-B
IMA-B 5 IMA-B 5+ IMA Geral IRF-M IRF-M 1
IRF-M 1+ Ibovespa IBX SMLL IDIV



Despesa Total

O valor da despesa no ano de 2021 foi de **R\$ 1.657.368,18**, conforme demonstrado abaixo:

Folha Aposentados	1.402.705,54
Folha Pensionistas	103.740,91
Despesas Administrativas	150.921,73
Total Geral da Despesa	1.657.368,18

Despesa Total Mensal 2021	
Janeiro	124.562,05
Fevereiro	117.502,87
Março	145.737,26
Abril	134.976,04
Maio	133.595,96
Junho	141.834,65
Julho	135.980,17
Agosto	139.619,12
Setembro	135.773,92
Outubro	144.886,01
Novembro	141.542,02
Dezembro	161.358,11
TOTAL	1.657.368,18

Ano	Evolução da Despesa Total
2010	46.593,92
2011	76.830,40
2012	39.646,96
2013	89.799,01
2014	196.829,42
2015	326.987,17
2016	425.422,10
2017	622.584,80
2018	1.039.808,64
2019	1.308.855,78
2020	1.467.576,14
2021	1.657.368,18
TOTAL	7.298.302,52



Taxa de Administração

A Lei Municipal nº 010/2009 estabeleceu em 2% a alíquota da taxa de administração, calculada do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior. No caso do RPPS de Itacuruba, poderá constituir reservas. A taxa de administração serve para manutenção das atividades administrativas. Sendo necessário salientar que despesa administrativa é aquela necessária ao funcionamento do regime próprio de previdência social, seja com telefone, água, energia, aluguel, diárias, inscrições em curso de capacitação, materiais de expediente, contratação de serviços como o de contabilidade e de assessorias, entre outros.

Remuneração 2020	Limite da Despesa para 2021 (2%)
9.061.709,61	181.234,19

Limite da Despesa 2020	Total Despesa Administrativa 2021	Sobra de taxa (2%)
181.234,19	150.921,73	30.322,91

Despesa Administrativa mensal 2021	
Janeiro	3.617,89
Fevereiro	3.193,95
Março	14.936,98
Abril	11.212,90
Maio	10.423,50
Junho	13.111,61
Julho	8.234,85
Agosto	12.978,80
Setembro	13.122,93
Outubro	16.138,00
Novembro	16.904,63
Dezembro	27.045,69
TOTAL	150.921,73

Ano	Evolução da Despesa Administrativa
2010	10.000,00
2011	33.800,00
2012	30.949,02
2013	34.873,50
2014	40.627,03
2015	59.741,46
2016	78.332,30
2017	94.651,03
2018	126.158,70
2019	145.554,35
2020	128.326,23
2021	150.921,73
TOTAL	933.935,35

Manutenção Administrativa	2021
Diárias-pessoal civil	3.944,76
Obrigações Patronais	1.396,74
Material de consumo	3.449,02
Passagens e despesas com locomoção	401,63
Serviços de consultoria	100.180,00
Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.960,00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	34.256,10
Equipamentos e material permanente	333,48
TOTAL	150.921,73



Licitações e Contratos

Contrato	Modalidade	Objeto	Contratado	Valor Mensal	Vigência
001/2017	Pregão 001/2017	Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade	Apoio Contabilidade Ltda ME	R\$ 3.500,00	CT: 03/07/2017 a 02/07/2018 1º TA: 02/07/2018 a 01/07/2019 2º TA: 01/07/2019 a 30/06/2020 3º TA: 29/06/2020 a 31/12/2020 4º TA: 01/01/2021 a 31/12/2021 5º TA: Acréscimo de Serviços
001/2021	Processo 001/2021 - Dispensa 001/2021	Serviços de Locação de Software – Site e Aplicativo	3IT Consultoria Ltda.	R\$ 900,00	De 08/01/2021 a 31/12/2021
002/2021	Processo 002/2021 - Dispensa 002/2021	Consultoria de Investimentos	Matias e Leitão Consultores Associados Ltda.	R\$ 1.440,00	De 18/01/2021 a 31/12/2021
003/2021	Processo 003/2021 – Inexigibilidade 001/2021	Consultoria Jurídica	Eduardo Barros Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 3.200,00	De 19/01/2021 a 31/12/2021
004/2021	Processo 004/2021 – Dispensa 003/2021	Consultoria Atuarial	Ericles Mateus Batista Rodrigues – 3M Consultoria Atuarial	R\$ 4.000,00	De 10/02/2021 a 31/12/2021
005/2021	Processo 005/2021 – Dispensa 004/2021	Serviços de Locação de Software – Folha de Pagamento	Nelbson Pereira de Souza-ME - NTEC	R\$ 1.200,00	De 10/02/2021 a 31/12/2021

006/2021		Prestação de Serviços Gerais	Jéssica Mikaele Dantas da Silva	R\$ 1.160,00	De 01/07/2021 a 31/12/2021
007/2021	Processo 006/2021 – Dispensa 005/2021	Serviços de Locação de Software – Portal da Transparência	Nelbson Pereira de Souza-ME - NTEC	R\$ 500,00	De 01/10/2021 a 31/12/2021



Capacitação

Evento	Local	Data	Funcionários
SAGRES PESSOAL TCE – Legislação e Funcionamento	On-line	06 a 14/04/2021	Andrêza Borba
III Seminário de Previdência Pública - APEPP	Petrolina/PE	23 e 24/08/2021	Andrêza Borba Poliana Carvalho Eloiza Torres
XIV Encontro Estadual da APEPP	Caruaru/PE	04 a 06/10/2021	Andrêza Borba
CGRPPS – Aprovação Certa LEMA	On-line	08 a 12/11/2021	Andrêza Borba
20º Congresso Nacional de Previdência - ANEPREM	Ipojuca/PE	22 a 24/11/2021	Poliana Carvalho Eloiza Torres
RPPS para Conselheiros - LEMA	On-line	2021	Adriana Rita da Silva



CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. Para obtê-lo é preciso preencher os critérios exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência – Secretaria de Previdência, tais como: Demonstrativo das Receitas e Despesas; Avaliação Atuarial; Demonstrativo Financeiro relativo às Aplicações dos Recursos; Comprovações de Repasses dos Valores das Contribuições Sociais (servidor e patronal), entre outros.

FUNÇÃO: Atestar o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelos RPPS.

É EXIGIDO PARA: Realização de transferências voluntárias de recursos pela União; Celebração de acordos, contratos, convênios com órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; Pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Compensação Previdenciária. O CRP é disponibilizado por meio eletrônico, dispensada assinatura manual ou aposição de carimbos, contém numeração única e tem validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão.

O ITACURUBA PREV manteve o seu CRP no ano de 2021, graças à boa gestão do RPPS e também do Poder Executivo do Município de Itacuruba. Foi renovado automaticamente em 15/06/2021 com validade até **12/12/2021**, e posteriormente em 13/12/2021 com validade para **11/06/2022**, conforme se observa das vias disponibilizadas no site do ITACURUBA PREV <http://itacurubaprev.pe.gov.br>, e que também seguem anexas.

Transparência e Comunicação

A administração do ITACURUBA PREV vem investindo na transparência e comunicação com os segurados e conselheiros. Dentre as ferramentas utilizadas, destacam-se: Site do ITACURUBA PREV: o site itacurubaprev.pe.gov.br vem sendo atualizado objetivando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011). O site foi criado tendo em vista ser uma poderosa ferramenta de transparência, além de promover a divulgação e conscientização dos servidores a respeito do Instituto, seus serviços e funções perante os segurados e a sociedade. Nele o segurado e a sociedade encontram diversas informações relevantes, tais como receitas, despesas, relatórios, investimentos, prestação de contas, entre outras.

São vários os canais de atendimento do ITACURUBA PREV, garantindo a comunicação e o relacionamento entre seus segurados, pelos quais são feitas sugestões, reclamações e trocas de informações. Esse atendimento pode ser realizado através de telefone, e-mail, site, WhatsApp, Instagram, Facebook e Aplicativo Prev+.

Urge registrar que o ITACURUBA PREV no ano de 2021 passou a ter o seu Portal da Transparência, podendo que pode ser acessado pelo link [SCPI 9.0 - Transparência](#), de forma a atender ao que determina a Lei Complementar nº 131/2009, a Instrução Normativa TCU nº 028/1999 e a Lei nº 12.527/2011.

Importa registrar, ainda, que o ITACURUBA PREV realizou a sua Audiência Pública para apresentação e avaliação dos resultados da Gestão 2021 no dia 03 de dezembro de 2021 no Auditório da Secretaria de Educação do Município, situada à Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n, em Itacuruba/PE, e contou com a participação dos seus Aposentados e Pensionistas, dos Servidores Efetivos Municipais, dos Órgãos e as Entidades representativas do Município, e da população em geral. Na oportunidade, foram apresentados e debatidos os resultados de governança corporativa, da política de investimentos, e da avaliação atuarial, atendendo ao disposto no Plano de Ação de 2021.

Avaliação Atuarial

Como uma ferramenta indispensável à sobrevivência dos regimes próprios, normalmente, e, conforme legislação pertinente, uma vez ao ano realizamos esse estudo técnico através do qual o atuário mensura os recursos (patrimônio) necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos (compromissos) pelo Plano de Benefícios. A Avaliação Atuarial é elaborada a partir de dados estatísticos da população coberta pelo Plano, como a taxa de mortalidade, taxa de sobrevivência após a aposentadoria, taxa de invalidez por doenças e por acidentes, taxa de retorno esperada para os investimentos, entre outras. O Relatório de Avaliação Atuarial de 2021 está disponibilizado no site do ITACURUBA PREV através do link www.itacurubaprev.pe.gov.br

Da Avaliação Atuarial de 2021 podemos destacar os seguintes pontos:

5 Base cadastral.

A base cadastral fornecida pela Unidade Gestora e o Ente Federativo está posicionada em 31 de dezembro de 2020, sendo a 31 do mesmo mês a data focal da Avaliação Atuarial - DFAA, ou seja, as reservas atuariais, as idades dos segurados, as contribuições previdenciárias, as projeções atuariais, entre outras análises, inclusive o ativo do plano, estão todas posicionadas na DFAA. Destaca-se que, a data da base cadastral não pode ser igual ou superior a DFAA.

A base cadastral utilizada nessa avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Itacuruba/PE, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda as informações cadastrais dos pensionistas.

A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

Data base - Plano Previdenciário			31/12/2020
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
259	41	4	304

8 Estatística dos Participantes:



9 Patrimônio Constituído:

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Sistema Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros segundo o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

Em 31/12/2020, o ITACURUBAPREV apresenta no seu **Plano Previdenciário** o saldo de **R\$: 17.176.614,71**.

10 Custo Normal Atuarial:

O Custo Normal Atuarial ou Contribuição Normal é aquela destinada ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano, ou seja, aquele valor percentual que multiplicado pelo valor da folha de salários, resultará no valor que o Ente deverá aportar à Unidade Gestora.

Custo Normal Atuarial	
Referência	Taxa sobre a Folha
Aposentadorias com reversão ao dependente	14,78%
Invalidez com reversão ao dependente	4,41%
Pensão de participantes em atividade	3,86%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,95%
Administração do Plano	2,00%
Total	28,00%
Ente	14,00%
Servidor	14,00%

11 Apuração das Reservas Matemáticas:

As Reservas Matemáticas correspondem ao passivo atuarial do RPPS, ou seja, à totalidade dos compromissos líquidos futuros do plano com sua massa de participantes, um plano previdenciário nada mais é do que um contrato de direitos e obrigações. Da relação existente entre o plano e o segurado pode-se dizer que o segurado tem a obrigação de contribuir para o plano e o direito de receber do plano os benefícios contratados.

Com isso, Reserva Matemática pode ser entendida como o montante líquido da totalidade das obrigações do plano com seus segurados (ativos, inativos e pensionistas), avaliados a mesma época e calculados atuarialmente (GUSHIKEN et al, 2002). Desta forma os benefícios contratados, avaliados na data atual e desconsiderando o passado, são chamados de Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF), ou seja, os encargos do Plano,

enquanto os encargos dos segurados são chamados de Valor Presentadas Contribuições Futuras (VPCF).

12 Limite do Déficit Atuarial - LDA:

A Instrução Normativa nº 07 de 21/12/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu Art. 2º:

“Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA).

I – Duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II – Sobrevida média dos aposentados e pensionistas.”

Para o Município de Itacuruba, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

LDA	
DP	19,06
a	1,75
PMBac	32.595.564,03
LDA	10.872.250,38

Abaixo segue o quadro de Reserva Matemática da Unidade Gestora:

Reserva Matemática			
Discriminação		Valores - Sem LDA	Valores - Com LDA
Benefícios Concedidos (BC)	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (aposentados)	(7.184.983,69)	(7.184.983,69)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Professores aposentados)	(7.635.210,68)	(7.635.210,68)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Invalidez)	(214.727,45)	(214.727,45)
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras (aposentados)	-	-
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-	-
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras (pensionistas)	-	-
	(+) Compensação Previdenciária	848.973,97	848.973,97
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)		(14.185.947,85)	(14.185.947,85)
Benefícios a Conceder (BaC)	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros Programadas	(14.799.491,53)	(14.799.491,53)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros Professores	(43.401.992,18)	(43.401.992,18)
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras Ente	9.962.162,34	9.962.162,34
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras Servidor	9.962.162,34	9.962.162,34
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados	-	-
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas	-	-
	(+) Compensação Previdenciária	5.681.595,00	5.681.595,00
Reserva Matemática de		(32.595.564,03)	(32.595.564,03)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)		(14.185.947,85)	(14.185.947,85)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)		(32.595.564,03)	(32.595.564,03)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)		(46.781.511,88)	(46.781.511,88)
(+) Ativos Financeiros		17.176.614,71	17.176.614,71
(+) Parcelamentos		672.113,83	672.113,83
(+) LDA			10.872.250,38
Resultado Técnico Atuarial (Déficit ou Superávit)		(28.932.783,34)	(18.060.532,96)

14 Plano de Amortização Sugerido:

Para este exercício o plano de amortização apresentado será o de Alíquota Suplementar, e aportes suplementares. Ambos os passivos de estudos de Sustentabilidade específicos.

Conforme discriminado, existem duas metodologias de amortização do déficit atuarial, resumidas a seguir:

Resumo do Resultado Atuarial	Valores	Prazo de amortização
Deficit Atuarial sem utilização da LDA	-28.932.783,34	35 anos
Deficit Atuarial com utilização da LDA	-18.060.532,96	35 anos

15 Parecer atuarial

O Fundo de Previdência do Município de Itacuruba - PE - ITACURUBAPREV, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a **3M Consultoria** a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2021.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2020, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2020.

A Avaliação Atuarial constatou um custo normal que garante o equilíbrio do plano do momento desta avaliação em diante de 34,81%, sendo 14,00% para o servidor ativo e 28,00% para o Ente Público, e a existência de um déficit atuarial de **R\$ 28.932.783,34** (na qual poderá ser aplicada o Limite de Déficit Atuarial – LDA no valor de R\$ 10.872.250,38) que deverá ser amortizado em 35 anos mediante alíquotas suplementares ou aportes periódicos conforme previstos no **capítulo 14**.

Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimativa dos compromissos do plano. Recomenda-se que atualizações periódicas sejam realizadas e que censos populacionais sejam realizados periodicamente para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Ressaltamos ainda que devido à grande quantidade de professores em fase ativa que representa aproximadamente 52% de toda a massa, o valor atual dos benefícios futuros relativos a essa classe se encontra bastante elevada, sendo este responsável por aproximadamente 92% do valor das Provisões Matemáticas.

15.1 Base de Dados

A base de dados do cadastro utilizada para a avaliação atuarial do Plano de Benefícios refere-se ao mês de dezembro de 2020.

A composição da população de servidores de Itacuruba demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 59,49% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,68 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste cenário, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

15.2 Inconsistências na Base de Dados

Essa Avaliação Atuarial foi feita com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Itacuruba na data base de 31 de dezembro de 2020.

Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial, porém, para uma avaliação atuarial mais consistente se faz necessário melhorias.

16 Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Itacuruba PE - ITACURUBAPREV, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma **desequilibrada** no seu aspecto atuarial, conforme comprovada a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo que a manutenção do Plano de Custeio atual, e a implementação do plano de amortização do déficit atuarial será suficiente para manter o ITACURUBAPREV equilibrado.



Mateus Rodrigues
MT/AIBA:3120

Dessa forma, a base de dados correta é fundamental para que a avaliação atuarial seja a mais próxima da realidade. Ao final do ano de 2020 foi concluído o Censo Previdenciário atingindo 96% de ativos, 100% dos aposentados, e 100% dos pensionistas, e desde então o ITACURUBA PREV vem mantendo as devidas atualizações em sua base de dados.

Assim, de acordo com as recomendações do TCE/PE e as correções promovidas na Avaliação Atuarial de 2020, e conforme as informações e resultados da Avaliação Atuarial de 2021, a Lei Municipal nº 053/2020 foi revogada pela Lei Municipal nº 064/2021, que estabeleceu um novo plano de amortização do déficit atuarial, conforme se observa do diploma anexo.



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

Em 11/03/2020

LEI N°. 046/2020

EMENTA: MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O rol de benefícios do Regimes Próprios de Previdência Social de Itacuruba fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 3º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação aos artigos 2º e 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 01/2014 que alterou a Lei Municipal nº 10/2009;



II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 57 da Lei Municipal nº 10/2009, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei municipal nº 01/2004 e Lei Municipal nº 10/2009.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal nº 002/2017.

Em 15/04/2021

LEI N°. 061/2021

EMENTA: ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º e o Art. 3º da Lei Municipal nº 046, de 11 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estabelecida a majoração da alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, nos seguintes termos:

I - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II- Os aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, contribuirão com 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos seus proventos que supere o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

“Art. 3º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba/PE, 15 de abril de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 002/2017.

Em 10 / 07 / 2020

LEI N°. 053/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O “PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA COM APORTES DE RECURSOS ESCALONADOS E CONSTANTES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itacuruba, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados abaixo.

Ano	Aportes anuais	Aportes mensais
2020	1.615.629,82	134.635,82
2021	2.063.866,58	171.988,88
2022	2.218.989,45	184.915,79
2023	2.377.008,40	198.084,03
2024	2.537.965,82	211.497,15
2025	2.701.904,70	225.158,72
2026	2.868.868,55	239.072,38
2027	3.038.901,49	253.241,79
2028	3.212.048,21	267.670,68
2029	3.388.353,96	282.362,83
2030	3.567.864,63	297.322,05
2031	3.750.626,68	312.552,22
2032	3.936.687,17	328.057,26
2033	4.126.093,82	343.841,15
2034	4.318.894,93	359.907,91



Art. 2º - Os aportes correrão por conta dos Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 25/08/2021

LEI N°. 064/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV, POR MEIO DE APORTES SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o plano de amortização do passivo atuarial do ITACURUBAPREV, órgão gestor único do RPPS do Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por meio de aportes suplementares mensais, na forma definida na avaliação atuarial do exercício 2021, data base dezembro de 2020, conforme tabela abaixo:

Exercício (Ano)	Aporte Mensal (R\$)
2021	27.191,14
2022	41.194,57
2023	88.582,93
2024	89.983,32
2025	91.402,85
2026	92.841,78
2027	94.300,35
2028	95.778,81
2029	97.227,40
2030	98.796,39
2031	100.336,03
2032	101.896,58
2033	103.478,31
2034	105.081,48
2035	106.706,38
2036	108.353,26
2037	110.022,40
2038	111.714,10
2039	113.428,63
2040	115.166,27



Exercício (Ano)	Aporte Mensal (R\$)
2041	116.927,33
2042	118.712,09
2043	120.520,85
2044	122.353,92
2045	124.211,59
2046	126.094,19
2047	128.002,01
2048	129.935,39
2049	131.894,62
2050	133.880,06
2051	135.892,01
2052	137.930,81
2053	139.996,79
2054	142.090,31
2055	144.211,69

Art. 2º - Os aportes mensais correrão às expensas do Ente Federativo, através de recursos orçamentários do Tesouro Municipal, sem prejuízo do repasse mensal das contribuições previdenciárias decorrentes do custo normal, assim consideradas aquelas que tocam aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além daquelas de obrigação do Ente, na forma da lei.

Art. 3º - O plano de equacionamento poderá ser alterado, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que em obediência ao contido nas reavaliações atuariais anuais, subscritas por atuário devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 053/2020.

Itacuruba/PE, 25 de agosto de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



LEI N°. 067/2021

EMENTA: Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição ordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Itacuruba/PE, 04 de outubro de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do povo municipal, conforme regulamenta o decreto municipal nº 002/2017.

Em 28/10/2021

LEI N°. 068/2021

EMENTA: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município da Itacuruba de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itacuruba – ITACURUBA PREV, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - **caput** do art. 22.

Art. 4º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.



Pensão por morte

Art. 5º Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Art. 6º Para fins do direito à acumulação de benefícios de pensão por morte e/ou pensão por morte e aposentadoria, deverá ser observada a regra inserta no art. 24 da ECF nº 103/2019.

Direito adquirido

Art. 7º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Abono de permanência

Art. 8º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 antes da data de vigência desta Lei Complementar;



II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Contribuições ao RPPS

Art. 9º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ou dos proventos dos aposentados e pensionistas.

§ 1º Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o **caput** deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será considerada como ausência de déficit a implementação da segregação de massas de segurados e/ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Art. 10. A alíquota de contribuição dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 17,60% (dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), já incluído o percentual destinado à taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao sistema, sem prejuízo do repasse de alíquotas suplementares e/ou aportes financeiros para o equacionamento do déficit atuarial, definidos em lei.

Da Taxa de Administração

Art. 11. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do ITACURUBA PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior.



Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 de 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, suas disposições e alterações.

Disposições Finais

Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo ao Município, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas pagar diretamente aos seus servidores os demais benefícios previdenciários, a teor do art. 9º, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019.

Art. 13. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao § 2º do art. 9º e art. 10, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, posto que no que tange ao disposto no art. 9º e seu § 1º, já fora observado e cumprido o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal;

II - em relação ao art. 11, a partir de 01 de janeiro de 2022

III - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do **caput**, a exigência da alíquota de contribuição prevista na legislação municipal vigente.

Art. 15º. Revoga-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 010, de 14 de dezembro de 2009 e alterações posteriores.

Itacuruba/PE, 28 de outubro de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 28/10/2021

LEI N°. 069/2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Itacuruba/PE; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itacuruba/PE, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Itacuruba/PE a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O município de Itacuruba/PE é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:



I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Municipal aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Itacuruba/PE de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O município de Itacuruba/PE somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e



II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O município de Itacuruba/PE é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Itacuruba/PE será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;



V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Itacuruba/PE.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.



§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Itacuruba/PE, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na lei municipal aplicável que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e



II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.



CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Itacuruba/PE que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei Complementar, observado:

I - mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba/PE, 28 de outubro de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal de transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal nº 002/2017.

Em 29/04/2021

PORTARIA Nº 114/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 010/2019 de 14 de dezembro de 2019, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 01/2014 de 22 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 010/2019 e nº 01/2014:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: LEONCIO CARLOS ALVES DOS SANTOS

CPF: 734.019.604-82

Suplente: HELKA FRANCELINA FREIRE

CPF: 059.861.184-54

Titular: LUCIENE FREIRE SOARES CARVALHO

CPF: 036.077.274-90

Suplente: LIEBERT LUIZ DA SILVA

CPF: 054.972.654-30

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: WERICRE GONÇALVES DOS SANTOS

CPF: 052.795.254-05

Suplente: EDMILSON DE SÁ LEÃO JUNIOR

CPF: 063.807.664-13

III – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS:

Titular: IONE MARIA DOS SANTOS

CPF: 792.844.504-20

Suplente: SILVIO ROMERO ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: 368.565.504-30

Titular: ALCIONE DE SOUZA SILVA

CPF: 033.486.094-61

Suplente: MARTINA ANTONIA DOS SANTOS

CPF: 946.449.694-00

IV – REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

Titular: RISELANE SOARES SILVA FREIRE

CPF: 022.162.554-24

Suplente: SILVANEIDE GOMES DA SILVA SOUZA

CPF: 439.588.344-34



CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 2º. Os membros representantes do Poder Público Municipal, ora nomeados e empossados, desempenharão as funções sem prejuízo de suas atribuições normais e não receberão remuneração adicional pelas atividades do presente Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba, 29 de abril de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito



GOVERNO DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamentação Decreto Municipal Nº 002/2017.

Em 12/01/2020

PORTARIA Nº 048/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 010/2019 de 14 de dezembro de 2019, com alterações trazidas pela Lei Municipal 01/2014 de 22 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do **CONSELHO FISCAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com atribuições estabelecidas com base nas Leis Municipais nº 010/2019 e nº 01/2014:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: ELOIZA ALAVANIRA GUEDES DE SÁ TORRES

CPF: 072.436.664-42

Suplente: LADVANHA FREIRE DE CARVALHO NOVAES BARROS

CPF: 037.993.464-73

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: SILVIO FREIDE DE SÁ

CPF: 729.065.024-72

Suplente: RIVANIA FREIRE DE ALMEIDA CUSTÓDIO

CPF: 993.699.234-20

III – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS:

Titular: ADRIANA RITA DA SILVA

CPF: 030.913.744-67

Suplente: JANAINA GOMES DA SILVA

CPF: 011.775.414-59

IV – REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

Titular: JOSÉ JAILTON DOS SANTOS

CPF: 310.437.474-00

Suplente: SILVANEIDE GOMES DA SILVA SOUZA

CPF: 439.588.344-34

Art. 2º. Os membros representantes do Poder Público Municipal ora nomeados e empossados, desempenharão as funções sem prejuízo de suas atribuições normais e não receberão remuneração adicional pelas atividades do presente Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito

Itacuruba/PE, 12 de janeiro de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito



GOVERNO DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

Em 12/01/2020

PORTARIA Nº 047/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 010/2019 de 14 de dezembro de 2019, com alterações trazidas pela Lei Municipal 01/2014 de 22 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 01/2014:

I – O DIRETOR PRESIDENTE DO ITACURUBA PREV:

ANDRÊZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

CPF: 024.838.704-90

II – O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO ITACURUBA PREV:

POLIANA CARVALHO DE SÁ LEONARDO

CPF: 055.670.754-05

III – O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS:

LEONCIO CARLOS ALVES DOS SANTOS

CPF: 734.019.604-82

IV – O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO RPPS:

ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SÁ TORRES

CPF: 072.436.664-42

Art. 2º. É gestor de Recursos do RPPS:

I – O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO ITACURUBA PREV

POLIANA CARVALHO DE SÁ CARVALHO

CPF: 055.670.754-05

CERTIFICAÇÃO: CGRPPS – VALIDADE: 04/06/2022

Art. 3º. Os membros ora nomeados e empossados, desempenharão as funções sem prejuízo de suas atribuições normais e não receberão remuneração adicional pelas atividades do presente Comitê.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba/PE, 12 de janeiro de 2021.

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito

BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Prefeito

PORTARIA Nº 004/2021

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** aos beneficiários, Sr. Evonaldo José Cavalcanti da Silva, inscrito no CPF sob o nº 993.976.504-59 (viúvo), Eduardo Rodrigo Oliveira Cavalcanti, inscrito no CPF sob o nº 103.956.574-31 (filho) e Eric Vinícius Oliveira Cavalcanti, inscrito no CPF sob o nº 127.286.304-29 (filho), da ex-servidora Sra. Clênia de Oliveira Cavalcanti da Silva, matrícula funcional nº 079, que esteve investida no cargo de **Professora, 150 horas/aula, Nível III, com Especialização**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em atividade no dia 17 de janeiro de 2021, com esteio no Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com a redação da ECF 41/2003 e arts. 8º, inciso I; 29, inciso II e 31, inciso I da Lei Municipal nº 010/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito, ou seja, 17 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itacuruba, 12 de março de 2021.



Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

PORTARIA N° 005/2021.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 010/2009, alterada pela Lei Municipal n° 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, à servidora **Maria Rosimaire da Conceição**, inscrita no CPF sob o n° 616.127.154-00, investida no cargo de **Fiscal de Tributos, AF-6**, matrícula funcional n° 091067, lotada na **Prefeitura Municipal de Itacuruba**, nos termos do Art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Itacuruba/PE, 16 de junho de 2021.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PORTARIA N° 009/2021.

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 010/2009, alterada pela Lei Municipal n° 001/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Anular a Portaria de Aposentação n° 005/2021 com vigência a partir de 16/06/2021, que concedeu o benefício de aposentadoria a Sra. Maria Rosimaire da Conceição, com esteio no Art. 7º da Resolução TC 22/2013, tendo em vista a Decisão proferida pelo Egrégio TCE/PE no Processo TC n° 2154833-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itacuruba/PE, 28 de outubro de 2021.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

PORTARIA N° 010/2021.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Maria Rosimaire da Conceição**, inscrita no CPF sob o nº 616.127.154-00, investida no cargo de **Fiscal de Tributos, AF-6**, matrícula funcional nº 091067, lotada na Prefeitura Municipal de Itacuruba, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “a”, da CF com redação dada pela ECF 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Itacuruba/PE, 28 de outubro de 2021.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

PORTARIA N° 006/2021.

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** aos beneficiários, Sra. Danise Novaes de Carvalho Modesto Pires, inscrita no CPF sob o nº 008.584.814-05 (viúva), Daryssa Kalyanne Novaes de Carvalho Modesto Pires, inscrita no CPF sob o nº 127.300.874-00 (filha), e Dabryel Tharcysyo Novaes de Carvalho Modesto Pires, inscrito no CPF sob o nº 127.300.834-05 (filho), do ex-servidor Sr. Auricélio Wanderley Pires de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 493.826.164-20, matrícula funcional nº 191563, investido no cargo de **Professor de Educação Física, 200 horas/aula, Classe II, Nível Especialização**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em atividade no dia 07 de maio de 2021, com esteio no Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com a redação da ECF 41/2003 e Arts. 8º, inciso I; 29, inciso II e 31, inciso I da Lei Municipal nº 010/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, isto é, 07 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Itacuruba/PE, 16 de junho de 2021.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

PORTARIA Nº 007/2021.

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** à beneficiária, Sra. Thais Maria Gomes, inscrita no CPF sob o nº 057.762.534-97, viúva do ex-servidor Sr. João de Oliveira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 425.449.804-78, matrícula funcional nº 091459, investido no cargo de **Agente Administrativo, AD-6**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, falecido no dia 13 de abril de 2021, com esteio no Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com a redação da ECF 41/2003 e Arts. 8º, inciso I; 29, inciso II e 31, inciso II da Lei Municipal nº 010/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do Requerimento, isto é, 14 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Itacuruba/PE, 07 de julho de 2021.



Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

PORTARIA Nº 008/2021

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Davi Lucio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 368.565.094-72, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 050383, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com esteio no Art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itacuruba, 20 de setembro de 2021.



Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



Imagem
de
exemplo
genérica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Itacuruba UF: PE

CNPJ Principal: 10.114.502/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 15/06/2021
VÁLIDO ATÉ 12/12/2021

N.º 982447 -
197834



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Itacuruba UF: PE
CNPJ Principal: 10.114.502/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 13/12/2021
VÁLIDO ATÉ 11/06/2022

N.º 982447 -
205003

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ITACURUBA PREV – APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO 2021, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 08:45 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n, Centro, Itacuruba/PE, reuniram-se os Aposentados e Pensionistas, os Servidores Efetivos Municipais, os Órgãos e as Entidades representativas do Município, e a população em geral objetivando a **Apresentação e Avaliação dos Resultados da Gestão 2021**, atendendo ao disposto no Plano de Ação de 2021. Seguindo as formalidades foram chamados para compor a Mesa o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bernardo Maniçoba; o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, Junior Cantarelli; o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itacuruba, Sílvio Freire; a Diretora Presidente e a Diretora Administrativa e Financeira do ITACURUBA PREV, Andrêza Cantarelli e Poliana Pantaleão; o Presidente do Conselho Deliberativo do ITACURUBA PREV, Leônicio Alves; a Presidente do Conselho Fiscal do ITACURUBA PREV, Eloíza Torres; o Representante da LEMA Consultoria, Rodolpho Malafaia; o Atuário Mateus Rodrigues; o Representante da Apoio Contabilidade, Lucas Barros; o Representante da 3IT Consultoria, César Lins; e o Advogado e Consultor Jurídico: Eduardo Barros. A Diretora Presidente do ITACURUBA PREV abriu a Audiência dando as boas-vindas aos presentes e agradecendo a presença de todos, e, em seguida passou a especificar os pontos a serem apresentados pelas Consultorias parceiras nas áreas de investimentos, avaliação atuarial, receitas e despesas, transparência/acessibilidade de informações, e benefícios. Na oportunidade ressaltou, ainda, que qualquer dúvida que se tenha a respeito do que vai estar sendo apresentado, as pessoas poderão formular as suas perguntas e entregá-las a advogada Izabel Freire para que sejam respondidas ao final das apresentações. Dando início às apresentações, o Consultor Rodolpho Malafaia apresentou todo o cenário de investimentos e rendimentos do ITACURUBA PREV no ano de 2021. O Atuário fez a sua apresentação da Avaliação Atuarial de 2021, explicitando as previsões para o ITACURUBA PREV, tomando por base os conceitos de equilíbrio financeiro e atuarial de um RPPS. O Contador Lucas Barros apresentou os critérios da gestão corporativa e atendimento dos mesmos pelo ITACURUBA PREV, explanando as receitas e despesas do Instituto no ano de 2021. Após a apresentação da Consultoria Contábil foi servido um lanche rápido aos presentes. No retorno, o Consultor César Lins fez a apresentação do site do ITACURUBA PREV, explicitando os itens de informações públicas essenciais, com a apresentação de um vídeo educativo para a utilização do Aplicativo PREV+. Na sequência, o Consultor Jurídico Eduardo Barros apresentou toda a Reforma da Previdência de 2021, nos termos das Leis Municipais nº 067/2021, nº 068/2021 e nº 069/2021, abarcando a alteração dos benefícios e taxação dos aposentados e pensionistas. Ao final das apresentações alguns aposentados fizeram os seus questionamentos, em especial quanto à taxação dos aposentados e pensionistas diante do déficit atuarial e quanto aos aportes previdenciários, e de pronto foram respondidos pelas Consultorias. E por fim, ficou acordado que todo o material visto e discutido nesta Audiência será disponibilizado a todos os participantes, inclusive nas plataformas de comunicação do Instituto. Nada mais havendo a ser dito, foi lavrada a presente Ata, que será assinada por todos os presentes na Audiência Pública.

**ITACURUBAPREV**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

AUDIÊNCIA PÚBLICA - RESULTADOS DA GESTÃO 2021**LISTA DE PRESENÇA – 03/12/2021**

NOME COMPLETO	ASSINATURA
1. Luciene Freire Soares Carvalho	Carvalho
2. LEONARDO CARLOS A. SANTOS	Leandro Santos
3. Rivelane S. S. Freire	R2
4. Alegria F. Cantarelli	Cantarelli
5. Joliana Carvalho de Se	Carvalho
6. Eliza A. G. de S. Torres	Torres
7. Lindyara F. dos S. Silva M. Lima	Lindyara
8. MATEUS NUNES DE BARROS	Matheus
9. Marielza dos Santos Silva	Marielza
10. Jilma G. Freire de Se	Jilma
11. Karineide Freire de B. Carvalho	Karineide
12. JESSICA MIKAEL D. DA SILVA	Jessica
13. CESAR LINS FERREIRA	Cesar
14. Maria Jemilia dos S. Lins	Maria
15. Sônia Rêgina da Silva	Sônia
16. Eraldo José Campos	Eraldo
17. Belia Maria da Silva	Belia
18. Albert Lins de Se	Albert
19. Sônia B. de D. de Costa	Sônia
20. EDUARDO C.S. BARROS	Eduardo
21. Gamilde V. de S. Moreira	Gamilde
22. Tâmara da Silva Amorim	Tâmara
23. JELKA K.S. Guedes	Jelka
24. JELKA K.S. Guedes	Jelka
25. D. A. V. F. Freire de S. Freire	D. A. V. F. Freire
26. HELENA F. FREIRE	Helena
27. Sybalut Lirlina Freire da Rocha	Sybalut
28. Genivaldo de M. Lins	Genivaldo
29. Raimundo de Lins	Raimundo
30. Jureia Campos M. Santos	Jureia
31. Jone MS dos Santos Figueira	Jone
32. TIBÉNZU FERRAZ	Tibénzu
33. Gláucia de Almeida	Gláucia
34. Angélica Maria Figueira	Angélica
35. Celine Kleite Silva	Celine
36. Lucas Gilberto de Almeida	Lucas
37. Gadrinha Freire	Gadrinha
38. Arlete Jane de A. Boas	Arlete

**ITACURUBAPREV**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

39.	Isabella Buiza G.O.M.L.F. Almeida	Isaciano
40.	Ernesto R. Landeiro	
41.	Elane Lavalante S. Barros	Barros
42.	Elisângela Rodrigues Campos	BRUNO
43.	Fosilda Antônia da S. Rezende	Rezende
44.	Gláucia Carvalho Telen	
45.	Marcelle Ana de Silva Pereira	
46.	Sônia Maria das Santos	Santos
47.	Isadora Ruth da S. Lima	Lima
48.	Francisco José Sales	
49.	Adriano Pedro da Silva	
50.	Elino Gomes M. do Souto	
51.	Homêide U. Freire	Freire
52.	Suelene Gomes da Silva	Gomes
53.	ANDRÉA F. CORREA	Anatoliza F. Barros Cantarelli
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		
61.		
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		
67.		
68.		
69.		
70.		
71.		
72.		
73.		
74.		
75.		
76.		
77.		
78.		
79.		
80.		
81.		
82.		
83.		
84.		
85.		

86.	
87.	
88.	
89.	
90.	
91.	
92.	
93.	
94.	
95.	
96.	
97.	
98.	
99.	
100.	
101.	
102.	
103.	
104.	
105.	
106.	
107.	
108.	
109.	
110.	
111.	
112.	
113.	
114.	
115.	
116.	
117.	
118.	
119.	
120.	
121.	
122.	
123.	
124.	
125.	
126.	
127.	
128.	
129.	
130.	
131.	
132.	



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

133.	
134.	
135.	
136.	
137.	
138.	
139.	
140.	
141.	
142.	
143.	
144.	
145.	
146.	
147.	
148.	
149.	
150.	